



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 27/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0005199/2023-56

PARECER ÚNICO Nº 27/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2023

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 60184190

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 4256/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Processo de Outorga	PA COPAM: 29235/2022	SITUAÇÃO: Certidão Emitida
--	--------------------------------	--------------------------------------

EMPREENDEREDOR: MADEIREIRA CERNE LTDA - ME	CNPJ: 07.590.129/0002-27
EMPREENDIMENTO: MADEIREIRA CERNE LTDA - ME	CNPJ: 07.590.129/0002-27
MUNICÍPIO: CRUZÍLIA - MG	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y 21° 52' 0,17" S LONG/X 44° 49' 37,74" O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

 INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL
 NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Paraná UPGRH: GD1 - Bacia Hidrográfica do Alto Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Grande SUB-BACIA: Rio do Peixe	
CÓDIGO: B-10-07-0 CÓDIGO:	PARÂMETRO Produção Nominal = 10.000,00 m ³ /ano PARÂMETRO ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Tratamento químico para preservação de madeira DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4 PORTE PEQUENO

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não se aplica

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENGENHEIRO AMBIENTAL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO MARCELO SILVEIRA RIBEIRO	REGISTRO: CREA MG 135.106/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 168874/2022	DATA: 29/12/2022

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Fábia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental	1.364.328-3



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 03/02/2023, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor (a)**, em 03/02/2023, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Vilela, Servidor(a) Público(a)**, em 03/02/2023, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **60160066** e o código CRC **B8BD764F**.



Parecer Único de Licenciamento Ambiental nº 27/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2023

1. RESUMO

O empreendimento **MADEIREIRA CERNE LTDA - ME**, microempresa, inscrito no CNPJ nº 07.590.129/0002-27, opera desde 2 de maio de 2022 no setor de tratamento químico para preservação de madeira na Zona Rural do município de Cruzília - MG.

Em 1º de dezembro de 2022 foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, o Processo Administrativo nº 4256/2022 via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, na modalidade de **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC**, SEM incidência de critério locacional.

A atividade principal da **MADEIREIRA CERNE LTDA - ME** a ser licenciada é:

- De acordo com a **Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017**, a atividade de “**B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira**” tem Potencial Poluidor/Degrador **Grande** e por o empreendimento possuir a produção nominal para tratar 10.000,00 m³ por ano seu porte é considerado **Pequeno**, portanto enquadrando-se na **Classe 4**.

Em 29 de dezembro de 2022, houve vistoria técnica à **MADEIREIRA CERNE LTDA - ME** a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, Auto de Fiscalização - AF nº 168874/2022, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em bom estado de conservação.

O empreendimento demanda água para o consumo humano e industrial. Para estes fins utiliza água proveniente de captação subterrânea em poço manual/cisterna, devidamente regularizada.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área da **MADEIREIRA CERNE LTDA - ME**.

Na operação do empreendimento não são gerados efluentes líquidos industriais, o pouco de efluente, que eventualmente escoa da madeira, é controlado e coletado de forma que todo o produto imunizante retorna ao reservatório para que seja reutilizado no tratamento seguinte.

Os efluentes líquidos sanitários gerados na **MADEIREIRA CERNE LTDA - ME** são encaminhados para tratamento em Biodigestor AQUALIMP de 600,0 L, sendo os efluentes líquidos tratados lançados em sumidouro.

A destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento se apresenta ajustado às exigências normativas.

Não há geração de emissões atmosféricas e as emissões de ruídos são baixas, ficando restritas à área da **MADEIREIRA CERNE LTDA - ME**.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Diante do exposto, a SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC**, para o empreendimento **MADEIREIRA CERNE LTDA - ME**, microempresa, inscrito no CNPJ nº 07.590.129/0002-27, **pelo prazo de 10 (dez) ANOS**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



2. INTRODUÇÃO

O empreendimento **MADEIREIRA CERNE LTDA - ME**, microempresa, inscrito no CNPJ nº 07.590.129/0002-27, opera desde 2 de maio de 2022 no setor de tratamento químico para preservação de madeira utilizadas como mourões, postes e serrada de forma diversa para uso na construção civil e rural, na Zona Rural do município de Cruzília - MG.

Em 1º de dezembro de 2022 foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, o Processo Administrativo nº 4256/2022 via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, na modalidade de **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC**, SEM incidência de critério locacional, para continuidade das operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

A atividade principal da **MADEIREIRA CERNE LTDA - ME** a ser licenciada é:

- De acordo com a **Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017**, a atividade de “**B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira**” tem Potencial Poluidor/Degradador **Grande** e por o empreendimento possuir a produção nominal para tratar 10.000,00 m³ por ano seu porte é considerado **Pequeno**, portanto enquadrando-se na **Classe 4**.

Não obstante, em que pese o início da operação da **MADEIREIRA CERNE LTDA - ME**, em 2 de maio de 2022 conforme informado, sobreleva-se seu enquadramento na hipótese prevista no **inciso II do Art. 50º do Decreto Estadual nº 47.383/2018**, que lhe permite a aplicação de notificação para fins de obtenção de sua regularização ambiental. Isto posto, verifica-se a perda do objeto da notificação, na medida em que o empreendedor formalizou seu processo licenciatório.

Foi apresentado no processo do empreendimento certidão da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - JUCEMGS atestando ser o empreendimento microempresa.

Segundo Papeleta de Despacho juntada, pela Diretoria de Controle Processual - SUPRAM Sul de Minas, ao presente Processo de Licenciamento Ambiental, tem se:

“Em cumprimento a Decisão proferida na Ação Civil Pública sob o nº 0528696-89.2014.8.13.0024, que tramita perante a 5ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte do Estado de Minas Gerais, e mantida pela 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, foi solicitado ao empreendedor a apresentação do AVCB.

O empreendedor instruiu o processo com o Pré-cadastro do seu projeto junto ao Corpo de Bombeiros.



Dessa forma, o processo será formalizado e analisado. Contudo, a licença ambiental somente poderá ser emitida após a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)."

Foi apresentado, na vistoria técnica à **MADEIREIRA CERNE LTDA - ME**, o Certificado de Regularidade - CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA sob registro nº 8269887.

O empreendimento apresentou a certidão da prefeitura municipal de Cruzília.

Os estudos ambientais da **MADEIREIRA CERNE LTDA - ME**, Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, que subsidiaram a elaboração deste parecer, foram elaborados sob responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho Marcelo Silveira Ribeiro, CREA 135.106/D MG, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Nº MG20221589736, registrada em 10 de Novembro de 2022.

Complementarmente a análise dos estudos ambientais a SUPRAM Sul de Minas se utilizou de sistemas ambientais e meios remotos, tais como imagens de satélites e relatórios fotográficos, além de vistoria técnica, realizada, em 29 de dezembro de 2022, conforme Auto de Fiscalização nº 168874/2022, para a análise do processo de licenciamento ambiental.

DETERMINA-SE que a **MADEIREIRA CERNE LTDA - ME** mantenha VÁLIDO o Certificado de Registro (nº 57823/2023), junto à SEMAD conforme Portaria IEF nº 125, de 23 de Novembro de 2020 (ou norma que sucedê-la) como tratamento de madeira.

Os estudos ambientais da **MADEIREIRA CERNE LTDA - ME** foram considerados satisfatórios pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A **MADEIREIRA CERNE LTDA - ME** está instalada na Zona Rural do município de Cruzília - MG, no imóvel rural denominado **SÍTIO CAJURU**, CEP: 37.445-000. A **FIGURA 1** a seguir mostra a localização do empreendimento.

O empreendimento se localiza a, aproximadamente, 4,50 km do centro do município, coordenada geográfica: latitude 21° 52' 0,17" S e longitude 44° 49' 37,74" O. O acesso se dá pela Avenida José Francisco Alvarenga, e o mesmo faz divisa com outras propriedades rurais.



Segundo informado no Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, o empreendimento possui uma área construída de 480,00 m².



FIGURA 1 - Imagem de satélite do SÍTIO CAJURU. Fonte: GOOGLE EARTH

A **MADEIREIRA CERNE LTDA - ME** emprega, atualmente, 4 (quatro) colaboradores contratados para realização das atividades fabris e administrativas. O empreendimento opera em um turno de segunda à quinta-feira de 7:00 às 17:00 horas, e de 7:00 às 16:00 horas nas sextas-feiras, durante todo o ano.

A madeira adquirida para tratamento é oriunda de plantios localizados em propriedades de terceiros. A madeira colhida é descascada, cortada ou serrada nas dimensões necessárias e temporariamente estocada no local de colheita visando sua secagem antes de ser transportada para o tratamento no empreendimento.

Na **MADEIREIRA CERNE LTDA - ME** a madeira é provisoriamente estocada no pátio de espera até que seja submetida ao tratamento. O estoque se dá em diferentes pilhas, de acordo com as dimensões das matérias primas. O empreendimento está equipado de Usina de Preservação da Madeira (autoclave), de 7 (sete) metros de comprimento, instalada em local provido de cobertura e de piso impermeabilizado (bacia de contenção), conforme verificado no relatório fotográfico apresentado e em vistoria técnica.

O tratamento inicia-se com a abertura da porta da autoclave, e introdução da madeira a ser tratada. A porta é fechada de forma hermética. Em seguida imprime-



se vácuo inicial para a retirada do ar existente nas células da madeira. Ainda sob o vácuo inicial, a solução de tratamento é transferida para a autoclave. Posteriormente, sob alta pressão, a solução de tratamento é injetada na madeira até a saturação. Depois a pressão é aliviada e a solução excedente é drenada para o reservatório de solução imunizante.

A solução de tratamento/imunizante, produto conservante diluído, fica armazenada em um tanque com capacidade de 23.000 litros dentro da bacia de contenção.

Imprime-se vácuo final para a retirada do excesso de solução da superfície da madeira. Por último, a autoclave é aberta, a madeira tratada é retirada e colocada em pátio impermeabilizado para “descanso”.

Após o tratamento na autoclave, a madeira permanece por aproximadamente 2 (duas) horas em área de respingo, próximo à autoclave, em local com superfície impermeabilizada, não sendo manuseada e nem submetida em contato com a água. Em seguida é encaminhada para a área de secagem, onde ocorrerá o “período de cura”, que é determinado de acordo com a temperatura ambiente. Somente após este “período de cura”, a madeira estará disponível para transporte e comercialização.

O produto conservante possui nome comercial de **MADEPIL AC 40 CCA**, o qual possui a função de inseticida e fungicida, e é composto de óxidos: ácido crômico (34,20%), óxido cúprico (13,32%) e ácido arsênio (24,48%). O transporte do produto é realizado em tambores metálicos de 185,00 Kg, cheios, sendo juntado ao presente processo administrativo a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) do referido produto.

DETERMINA-SE que devem ser observadas todas as disposições constantes na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ quanto ao transporte, armazenamento e utilização do líquido imunizante.

4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

O empreendimento encontra-se instalado na área rural do município de Cruzília - MG, em terreno isolado da área urbana. O corpo hídrico mais próximo dista aproximadamente 58,0 m do galpão. Não foram observados atributos ambientais relevantes na Área Diretamente Afetada - ADA da **MADEIREIRA CERNE LTDA - ME**.

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA; instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017** que o empreendimento está



instalado em local que possui incidência critério locacional, a saber, Área de Prioridade Especial para Conservação da Biodiversidade.

O terreno da **SÍTIO CAJURU** se encontra em Área de Prioridade Especial para Conservação da Biodiversidade da Região da Serra da Mantiqueira, com o objetivo de Investigação Científica, conforme se depreendeu nos estudos apresentados o empreendimento não prejudicará as funções da área citada e não houve necessidade de apresentação de estudos específicos.

Também conforme a IDE-SISEMA, verificou-se, que a área onde o empreendimento está instalado não possui fator de restrição/vedação.

5. RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento **MADEIREIRA CERNE LTDA - ME** está instalado na sub-bacia do Ribeirão do Saco, sub-bacia essa integrante UPGRH GD1 - Bacia Hidrográfica do Alto Rio Grande. Há no terreno do **SÍTIO CAJURU** um corpo hídrico distante cerca de 377,0 metros do galpão do empreendimento; a distância do curso d'água (não pertencente ao **SÍTIO CAJURU**), mais próximo do galpão é de aproximadamente 65,0 metros.

O empreendimento demanda água, conforme informado no Relatório de Controle Ambiental - RCA e respectivo Plano de Controle Ambiental - PCA, para o consumo humano e industrial (diluição do produto imunizante). Para estes fins utiliza água proveniente da captação subterrânea em poço manual/cisterna, ambientalmente regularizado conforme informado a seguir.

A **MADEIREIRA CERNE LTDA - ME** possui a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 341233/2022, vinculada ao Processo de Outorga - PO N° 29235/2022, a qual autoriza captação de uma vazão de 2,660 m³/h de águas públicas subterrâneas, com tempo de captação de 3 horas/dia, totalizando 7,980 m³/dia, e por 12 meses/ano, por meio de um poço manual/cisterna no ponto compreendido pela coordenada geográfica: Latitude 21° 52' 02,10" S e de Longitude 44° 49' 40,20" O, válida até 1° de julho de 2025.

Observa-se que o consumo total de água pelo empreendimento é compatível com sua fonte de abastecimento.

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL, RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Conforme se depreendeu dos estudos apresentados a **MADEIREIRA CERNE LTDA - ME** não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP, bem como não



se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação.

Em cumprimento ao **Art. 06º do Decreto Federal nº 7.830/2012** o proprietário/possuidor José Dilson Vieira, inscrito no CPF nº 556.151.716-34, do imóvel rural denominado **SÍTIO CAJURU**, realizou inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Segundo informado pelo Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR apresentado, o imóvel rural de MATRÍCULAS nº 5.343 e 5.344, possui 13,9959 hectares de Área Total do Terreno (0,4665 Módulos Fiscais), 0,2014 ha de Área de Preservação Permanente - APP, e 0,1193 hectares de Área de Reserva Legal - RL.

Verifica-se que o imóvel possui menos de 4 (quatro) módulos fiscais, portanto, NÃO há necessidade de cumprir o mínimo de 20 % (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal - RL, conforme **Art. 40º da Lei Estadual nº 20.922/2013**:

“Art. 40. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.”

Ressalta-se que o proprietário/possuidor do imóvel rural **SÍTIO CAJURU** aderiu ao Programa de Regularização Ambiental - PRA no âmbito do Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Ressalta-se que este Parecer Único não autoriza qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e/ou supressão de vegetação nativa no citado imóvel rural.

7. COMPENSAÇÕES

De acordo com as informações prestadas pelo representante técnico do empreendimento, Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, a **MADEIREIRA CERNE LTDA - ME** não faz intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, não fez supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores nativas isoladas, conforme verificado no histórico de imagens de satélite disponíveis no **Google Earth**.

Da mesma forma, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas entende que não há necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000** e do **Decreto nº 45.175/2009**, alterado pelo **Decreto nº 45.629/2011** considerando que:



- a) a operação regular do empreendimento **MADEIREIRA CERNE LTDA - ME** não é causadora de significativo impacto ambiental; e
- b) a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis. O empreendimento não possui compensações a serem cumpridas.

8. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades da **MADEIREIRA CERNE LTDA - ME** são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e da disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo.

Ressalta-se que não há geração de emissões atmosféricas durante a operação do empreendimento uma vez que o sistema de tratamento da madeira em autoclave é circuito fechado e o produto imunizante é sempre utilizado na fase líquida.

A equipe multidisciplinar da SUPRAM Sul de Minas, considera as medidas instaladas, para a mitigação dos impactos ambientais negativos gerados satisfatórias.

8.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Na operação da **MADEIREIRA CERNE LTDA - ME** não são gerados efluentes líquidos industriais, o pouco de efluente, que eventualmente escoa da madeira, é controlado e coletado de forma que todo o produto imunizante retorna ao reservatório para que seja reutilizado no tratamento seguinte.

São gerados apenas efluentes líquidos sanitários no empreendimento, não sendo informado nos estudos ambientais a vazão gerada, entretanto, conforme a **ABNT NBR 13.969 SET 1997** estimasse uma geração de 0,280 m³/dia para seus 4 (quatro) colaboradores.

Medidas mitigadoras: Os efluentes líquidos sanitários gerados na **MADEIREIRA CERNE LTDA - ME** são encaminhados para tratamento em Biodigestor AQUALIMP de 600,0 litros, sendo os efluentes líquidos tratados lançados em sumidouro, já existentes e instalados no empreendimento.

DETERMINA-SE que as manutenções e limpezas do Biodigestor AQUALIMP e do sumidouro, sejam realizadas a rigor. Dessa forma, o sistema responderá conforme foi projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.



8.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos e oleosos que são gerados na **MADEIREIRA CERNE LTDA - ME**, são principalmente: lixo tipo doméstico, resíduos recicláveis e tambores de produto imunizante.

Medidas mitigadoras: Os resíduos sólidos não perigosos com características domésticas gerados no empreendimento **MADEIREIRA CERNE LTDA - ME** são separados e armazenados de forma seletiva em conjunto de recipientes apropriados para tal até que sejam destinados para a coleta municipal de lixo doméstico.

Os tambores de produto imunizante vazios, consistindo em resíduos perigosos, são acondicionados temporariamente em local coberto com piso concretado e encaminhados à **KOPPERS PERFORMANCE CHEMICALS BRASIL COMÉRCIO DE PRESERVANTES LTDA** (fornecedor do produto imunizante na região), para que essa promova o destino (processo de logística reversa).

9. CONTROLE PROCESSUAL

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Licença de Operação Corretiva, que será submetido para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente.

Assim sendo, tem-se que a regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação, deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Conforme a previsão expressa no artigo 32 do Decreto Estadual 47.383/18:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”



A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental do Empreendimento.

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

A Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município pode ser verificada junto ao processo eletrônico.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Em que pese tratar-se de licença de operação corretiva, verificado que o Empreendedor se adequa àquilo que prevê o artigo 50 do Dec. 47383/18, a equipe técnica entendeu pela não aplicação da penalidade.

Foi apresentada a publicação em periódico local, garantindo a publicidade do requerimento de Licença.

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa.

Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos



aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Opina-se pela aprovação da instalação da empresa, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental.

Nos itens anteriores deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade pode gerar ao ambiente.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental, capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

Concede-se esta LOC o prazo de 10 (dez) anos, de acordo com o que prevê o artigo 32§4º do Dec. 47.383/18.

O processo está apto para que se submeta o requerimento de licença para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental em fase de **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC**, para o empreendimento **MADEIREIRA CERNE LTDA - ME**, microempresa, inscrito no CNPJ nº 07.590.129/0002-27, para a atividade de: "B-10-07-0 - Tratamento químico para preservação de madeira" no município de **Cruzília - MG, pelo prazo de 10 (dez) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

11. ANEXOS

ANEXO I. Condicionantes para a *Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC* da **MADEIREIRA CERNE LTDA - ME**; e

ANEXO II. Programa de Automonitoramento da *Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC* da **MADEIREIRA CERNE LTDA - ME**.



ANEXO I

Condicionantes para a *Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC* da MADEIREIRA CERNE LTDA - ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.	180 dias , Após a publicação da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (aniversário da licença).

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para os Programas de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da *Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC* da MADEIREIRA CERNE LTDA - ME

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **Art. 2º da DN nº 232/2019**, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR - MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.